

CÂMARA DOS DEPUTADOS

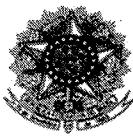
Processo n. 115.135/13

CONTRATO N. 2013/293.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ISOFREQ TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA. – EPP, PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE HARDWARE E SOFTWARE DESTINADA AO PROJETO E PLANEJAMENTO DE RADIOFREQUÊNCIA EM SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO, TV E AUXILIARES, INCLUINDO TREINAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) TRINTA E UM dia(s) do mês de dezembro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ISOFREQ TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA. – EPP, situada na Rua Muniz Barreto, n. 574, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 00.333.035/0001-42, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Técnico, o senhor ALEXANDRE CÉSAR MOTTA SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, e por seu Diretor Comercial, o senhor MÁRCUS CÉSAR PESSANHA NOGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 216/13,

MG
OB/MT



doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de solução integrada de hardware e software destinada ao projeto e planejamento de radiofrequência em sistemas de transmissão de rádio, TV e auxiliares, incluindo treinamento técnico-operacional e garantia de funcionamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 216/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/11/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

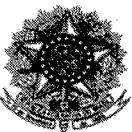
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas e demais condições descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega da solução, incluindo o treinamento técnico-operacional, será de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A entrega da estação de trabalho (subitem 1.2 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL) deverá ser feita com o software (subitem 1.1 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL) pré-instalado, em uma entrega única.



Parágrafo segundo – O local de entrega será o: Almoxarifado de Material Permanente (AMPER) da Câmara dos Deputados, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1 lote 105, em Brasília-DF. CEP: 70632-100.

Parágrafo terceiro – A execução dos serviços deverá ser feita em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 12h ou das 14h às 18h.

Parágrafo quarto - No momento da entrega do objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo quinto - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo sexto - O aceite definitivo da solução será emitido somente após a realização do treinamento técnico-operacional, em conformidade com as exigências constantes neste Contrato e no EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO E DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

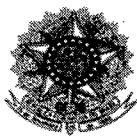
A CONTRATADA deverá fornecer treinamento técnico-operacional do sistema, provendo à equipe da CONTRATANTE os conhecimentos e habilidades suficientes para o bom uso do sistema. O foco principal deve ser na utilização do sistema para a realização de projeto técnico de transmissores de TV digital e rádio FM, devendo abranger, no mínimo, o disposto no subitem 1.3 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A carga horária mínima do treinamento deverá ser de 16 (dezesseis) horas/aula, em turma única, com 8 horas/aula por dia.

Parágrafo segundo – O público-alvo do treinamento será de até 10 (dez) engenheiros da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - As datas e os horários do treinamento deverão ser acordados/agendados previamente com o Órgão Responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O curso/evento deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília/DF. As instalações para a realização do treinamento serão de responsabilidade da Câmara dos Deputados, devendo a CONTRATADA indicar com pelo menos 1 (uma) semana de antecedência, quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários.



Parágrafo quinto - Todo o material do treinamento, tais como apostilas, livros, lápis, caneta e bloco de anotações, deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto - O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser habilitados pelos fabricantes do software, ou por agentes expressamente autorizados pelo fabricante a ministrar o treinamento técnico-operacional, devendo para tanto possuir conhecimento tanto de instalação, configuração, operação e resolução de problemas. A CONTRATADA deverá, ao término da instalação da solução, apresentar documento que comprove que o(s) instrutor(es) indicados é/são habilitado(s) pelo fabricante do software fornecido, ou por agentes expressamente autorizados pelo(s) fabricante(s) a ministrar o treinamento técnico-operacional. O treinamento deverá ter início somente após a comprovação da habilitação do(s) instrutor(es).

Parágrafo sétimo - Caso o treinamento seja considerado insatisfatório, o Órgão Responsável poderá exigir por meio de manifestação formal a sua repetição ou reforço nos tópicos que foram julgados insuficientes, inclusive com substituição do instrutor.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá informar ao órgão responsável, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do treinamento, o(s) nome(s) e número(s) de identificação do(s) responsável(eis) pelo treinamento para que seja providenciado, junto ao Departamento de Polícia Legislativa, a devida autorização de entrada na CONTRATANTE.

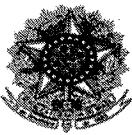
CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer garantia de funcionamento do software e do equipamento fornecidos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do aceite definitivo.

Parágrafo primeiro - Durante o período de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a:

- a) consertar e/ou substituir o equipamento fornecido em caso de defeito;
- b) solucionar eventuais problemas relativos a instalação ou configuração do software no equipamento;
- c) esclarecer dúvidas quanto à operação do software;
- d) fornecer quaisquer correções ou atualizações do software e/ou do equipamento disponibilizadas por seu(s) fabricante(s).

Parágrafo segundo - Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados sob demanda, sendo requisitados por meio de abertura de chamados técnicos que poderão ser abertos por



telefone, e-mail ou software utilizado especificamente para essa finalidade pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - O prazo de atendimento e solução dos chamados não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE, salvo justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - Em caso de defeito no equipamento fornecido, a CONTRATADA deverá repará-lo ou substituí-lo por um novo, de primeiro uso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do chamado.

Parágrafo quinto - O prazo estabelecido no parágrafo anterior inclui todos os procedimentos necessários à realização do serviço, tais como a retirada, transporte, reparo ou substituição e devolução do equipamento à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Durante o período de reparo ou substituição, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento sobressalente em caráter temporário à CONTRATANTE, com software devidamente instalado, ativado e configurado, de forma a não impedir a utilização do sistema pela equipe técnica da Câmara dos Deputados, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada do equipamento.

Parágrafo sétimo - O equipamento sobressalente deverá possuir características similares ao que está sendo reparado ou substituído, devendo ser aprovado pelo Órgão Responsável no momento da entrega.

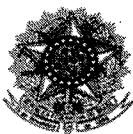
Parágrafo oitavo - Para retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, solicitada pelo Órgão Responsável, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo nono - A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de



Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

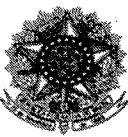
Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o



objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

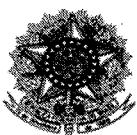
Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega da solução e/ou na realização do treinamento, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
----------------	-----------------	----------------	-----------------	----------------	-----------------



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

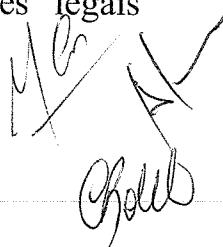
Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

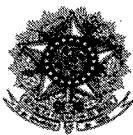
Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapasssem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto e/ou realizado o treinamento, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto e/ou realizar o treinamento em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou refizer o treinamento dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou realização do treinamento parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.





Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela descrita no item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 218.993,00 (duzentos e dezoito mil, novecentos e noventa e três reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

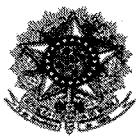
Parágrafo primeiro - O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçao pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

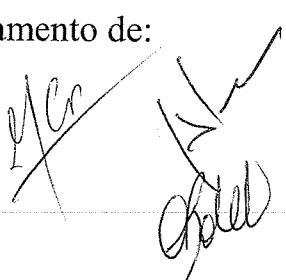
Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

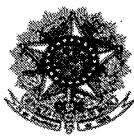
CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 10.949,65 (dez mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto nesta Cláusula e no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à Contratada;





c) prejuízos diretos causados à Câmara dos Deputados decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo segundo - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro - O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2013NE004755, 2013NE004761 e 2013NE004765 correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

Nota de empenho 2013NE004765:

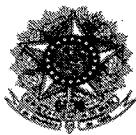
- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 - Capacitação de Recursos Humanos

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes



3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Notas de empenho 2013NE004755 e 2013NE004761

- Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O contrato terá vigência de 31 / 12 / 13 a 15 / 3 / 15, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

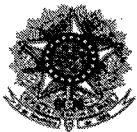
Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, Pavimento Superior, Ala B, Sala 184, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Alexandre César Motta Souza
Diretor Técnico
CPF n. 314.517.057-00

Márcus César P. Nogueira
Diretor Comercial
CPF n. 552.502.467-53

Testemunhas: 1) Márcia P. Nogueira

2) Maria da Fátima S. Borges P. H. K. S.

CCONT/MF